MPMG
Ministério Público
do Estado de Minas Gerais

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 022/2022

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, A SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, A POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, A POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS E O CORPO DE BOMBEIROS DO ESTADO DE MINAS GERAIS COM O OBJETIVO DE ESTABELECER PARCERIA PARA O INTERCÂMBIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, CONHECIMENTOS E BASES DE DADOS.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, doravante denominado **MPMG**, situado na avenida Álvares Cabral, nº 1690, Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG, CEP 30.170-001, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 20.971.057/0001-45, neste ato representado pelo seu Procurador-Geral de Justiça, **JARBAS SOARES JUNIOR**, com endereço profissional acima mencionado, com a interveniência do **GABINETE DE SEGURANÇA E INTELIGÊNCIA – GSI**, neste ato representado por sua Coordenadora, Promotora de Justiça **VANESSA FUSCO NOGUEIRA SIMÕES**, com o mesmo endereço profissional, a **SECRETARIA DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA**, doravante denominada **SEJUSP**, situada no Edifício Minas, Rodovia Papa João Paulo II, Nº 4143, Bairro Serra Verde, Belo Horizonte / MG, CEP: 31.630-900, inscrita no CNPJ sob o nº 05.487.631/0001-09, neste ato representada por seu Secretário de Estado, **ROGÉRIO GRECO**, com endereço profissional acima mencionado, a **POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS,** doravante denominada **PMMG**, situada no Edifício Minas, Rodovia Papa João Paulo II, 4143, Bairro Serra Verde, Belo Horizonte/MG, CEP 31.630-900, inscrita no CNPJ nº 16.695.025/0001-97, neste ato representada por seu Comandante-Geral, **CORONEL PM RODRIGO SOUSA RODRIGUES**, com endereço profissional acima mencionado, a **POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS,** doravante denominada **PCMG**, com sede localizada no Edifício Minas, Rodovia Papa João Paulo II, Nº 4143, Bairro Serra Verde, Belo Horizonte / MG, CEP: 31.630-900, inscrita no CNPJ nº 18.715.532/0001-70, neste ato representada por seu Chefe de Polícia, **JOAQUIM FRANCISCO NETO E SILVA**, com endereço profissional acima mencionado e o **CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS,** doravante denominado **CBMMG**, com sede localizada na Rodovia Papa João Paulo II, 4143, 5º andar, Prédio Minas, Serra Verde, Belo Horizonte/MG, CEP 31.630-900, inscrita no CNPJ nº 03.386.126/0001-98, neste ato representado por seu Comandante-Geral, **CEL BM EDGARD ESTEVO DA SILVA,** com endereço profissional acima mencionado, celebram o presente Acordo de Cooperação Técnica, no que couber, nos termos do art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e em conformidade com as condições dispostas neste documento.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Acordo a mútua cooperação entre os partícipes, de forma a possibilitar ao **MPMG** o acesso aos dados constantes dos REDS – Registros de Eventos de Defesa Social, contidos no Sistema Integrado de Defesa Social – SIDS, em consonância com o Plano de Trabalho anexo que constitui parte integrante e indissociável do presente para todos os fins e independentemente de transcrição, visando à integração ou interoperabilidade de sistemas eletrônicos transacionais das

Instituições e mantidas as respectivas políticas de segurança, o intercâmbio de tecnologia e inovação, conhecimentos e bases de dados, e o desenvolvimento conjunto de projetos e iniciativas que possibilitem a otimização dos recursos financeiros e humanos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ACESSO AOS DADOS

O **MPMG** terá acesso aos dados constantes dos REDS – Registros de Eventos de Defesa Social contidos no Sistema Integrado de Defesa Social – SIDS nas seguintes condições:

2.1.1. O acesso do **MPMG** às bases de dados que integram o sistema descrito no caput desta cláusula dar-se-á por meio de webservice ou interoperabilidade de sistemas eletrônicos transacionais das instituições, consistente na troca de dados, informações e serviços entre os sistemas e obedecerá às políticas de segurança das instituições, devendo sua arquitetura ser desenvolvida por meio de documentos de visão e especificação, por uma comissão paritária instituída em conjunto pelas chefias das instituições.

2.1.2. Serão definidas em comum acordo entre as áreas técnicas das instituições partícipes do presente acordo de cooperação, a periodicidade das eventuais extrações de dados.

2.1.3. A comissão a que alude o item 3.2 será responsável pela identificação e definição dos dados, informações e serviços que serão objeto de troca entre os sistemas, devendo apresentar plano de trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONTRAPARTIDA E DO DESENVOLVIMENTO CONJUNTO DE PROJETOS

3.1. O MPMG à título de contrapartida, compromete-se a contribuir com cada órgão integrante da **CÂMARA DE COORDENAÇÃO DE POLITICAS DE SEGURANÇA PÚBLICA** de que trata o Decreto Estadual n.° 43778, de 12/04/2004, mediante desenvolvimento de ferramentas que utilizem de Inteligência Artificial (IA) utilizando-se do banco de dados do **REDS** e que sejam capazes de auxiliar os membros das Instituições a melhorar à confecção e o tratamento de dados, de forma que as informações constantes nos registros possam melhor atender todo o sistema Judicial e de Defesa Social.

3.2 Os partícipes designarão equipe técnica própria para integrarem Comissão de Trabalho que atuará no sentido de viabilizar a operacionalização do compartilhamento de dados previsto neste Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPES

Constituem obrigações dos partícipes, por intermédio das unidades e órgãos que integram a sua estrutura:

4.1. Do **MPMG**:

a) Acompanhar e fiscalizar a execução deste Acordo de Cooperação Técnica, tendo em vista a consecução de seu objeto;

b) Viabilizar e manter os recursos de informática a seu cargo, necessários à instalação e manutenção de webservice ou interoperabilidade de sistemas eletrônicos transacionais das instituições envolvidas, **por meio da PRODEMGE,** para garantir a troca de dados, informações e serviços entre os sistemas;

c) Providenciar, às suas expensas, junto à PRODEMGE as autorizações do acesso e do uso ao banco de dados do "mainframe" da empresa;

d) Manter sigilo sobre as informações que lhe forem permitidas acessar, utilizando-se dos dados que lhe forem fornecidos exclusivamente para subsidiar a realização das atividades que, em virtude de lei, lhe compete, não podendo transferi-los a terceiros, seja a título oneroso ou gratuito, ou de qualquer forma divulgá-los, sob pena de rescisão imediata deste instrumento;

e) Adotar outras providências a seu cargo que se fizerem necessárias à execução do presente instrumento de cooperação.

4.2. Da **SEJUSP**:

a) Acompanhar e fiscalizar a execução deste Acordo de Cooperação Técnica, tendo em vista a consecução de seu objeto;

b) Fornecer ao **MPMG** a especificação técnica dos recursos de informática necessários à execução dos serviços;

c) Comunicar ao **MPMG** quaisquer atos, falhas ou problemas técnicos identificados que venham a interferir direta ou indiretamente nos serviços a serem executados;

d) Viabilizar e manter os recursos de informática a seu cargo, necessários à instalação e manutenção de webservice ou interoperabilidade de sistemas eletrônicos transacionais com o **MPMG, por meio da PRODEMGE,** para garantir a troca de dados, informações e serviços entre os sistemas;

e) Disponibilizar o acesso do **MPMG** aos bancos de dados do *REDS* (Registros de Eventos de Defesa Social), nos termos deste Acordo de Cooperação Técnica;

f) Propiciar ao **MPMG** o assessoramento necessário para esclarecimentos relativos aos procedimentos a serem adotados para efetivar as extrações de dados do **REDS**;

g) Adotar outras providências a seu cargo que se fizerem necessárias à execução do presente instrumento de cooperação.

4.3. Da **PMMG**:

a) Acompanhar e fiscalizar a execução deste Acordo de Cooperação Técnica, tendo em vista a consecução de seu objeto;

b) Fornecer ao **MPMG** a especificação técnica dos recursos de informática necessários à execução dos serviços;

c) Comunicar ao **MPMG** quaisquer atos, falhas ou problemas técnicos identificados que venham a interferir direta ou indiretamente nos serviços a serem executados;

d) Viabilizar e manter os recursos de informática a seu cargo, necessários à instalação e manutenção de webservice ou interoperabilidade de sistemas eletrônicos transacionais com o **MPMG, por meio da PRODEMGE,** para garantir a troca de dados, informações e serviços entre os sistemas;

e) Disponibilizar o acesso do **MPMG** aos bancos de dados do *REDS* (Registros de Eventos de Defesa Social), nos termos deste Acordo de Cooperação Técnica;

f) Propiciar ao **MPMG** o assessoramento necessário para esclarecimentos relativos aos procedimentos a serem adotados para efetivar as extrações de dados do **REDS**;

g) Adotar outras providências a seu cargo que se fizerem necessárias à execução do presente instrumento de cooperação.

4.4. Da **PCMG**:

a) Acompanhar e fiscalizar a execução deste Acordo de Cooperação Técnica, tendo em vista a consecução de seu objeto;

b) Fornecer ao **MPMG** a especificação técnica dos recursos de informática necessários à execução dos serviços;

c) Comunicar ao **MPMG** quaisquer atos, falhas ou problemas técnicos identificados que venham a interferir direta ou indiretamente nos serviços a serem executados;

d) Viabilizar e manter os recursos de informática a seu cargo, necessários à instalação e manutenção de webservice ou interoperabilidade de sistemas eletrônicos transacionais com o **MPMG, por meio da PRODEMGE,** para garantir a troca de dados, informações e serviços entre os sistemas;

e) Disponibilizar o acesso do **MPMG** aos bancos de dados do *REDS* (Registros de Eventos de Defesa Social), nos termos deste Acordo de Cooperação Técnica;

f) Propiciar ao **MPMG** o assessoramento necessário para esclarecimentos relativos aos procedimentos a serem adotados para efetivar as extrações de dados do **REDS**;

g) Adotar outras providências a seu cargo que se fizerem necessárias à execução do presente instrumento de cooperação.

4.5. Do **CBMMG**:

a) Acompanhar e fiscalizar a execução deste Acordo de Cooperação Técnica, tendo em vista a consecução de seu objeto;

b) Fornecer ao **MPMG** a especificação técnica dos recursos de informática necessários à execução dos serviços;

c) Comunicar ao **MPMG** quaisquer atos, falhas ou problemas técnicos identificados que venham a interferir direta ou indiretamente nos serviços a serem executados;

d) Viabilizar e manter os recursos de informática a seu cargo, necessários à instalação e manutenção de webservice ou interoperabilidade de sistemas eletrônicos transacionais com o **MPMG, por meio da PRODEMGE,** para garantir a troca de dados, informações e serviços entre os sistemas;

e) Disponibilizar o acesso do **MPMG** aos bancos de dados do *REDS* (Registros de Eventos de Defesa Social), nos termos deste Acordo de Cooperação Técnica;

f) Propiciar ao **MPMG** o assessoramento necessário para esclarecimentos relativos aos procedimentos a serem adotados para efetivar as extrações de dados do **REDS**;

g) Adotar outras providências a seu cargo que se fizerem necessárias à execução do presente instrumento de cooperação.

CLÁUSULA QUINTA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

5.1 – A gestão e a fiscalização do presente Acordo serão feitas:

5.1.1 – Por parte do **MPMG**, pelo **Gabinete de Segurança e Inteligência (GSI)**, que se encarregará de zelar pela fiel execução deste Acordo;

5.1.2 – Por parte da **SEJUSP**, pelo (a) **Superintendente do Observatório de Segurança Pública**, que se encarregará de zelar pela fiel execução deste Acordo;

5.1.3 – Por parte da **PMMG**, pelo (a) **Assessoria Técnica do SIDS (AT SIDS) pertencente à Diretoria de Tecnologia e Sistemas/DTS,** que se encarregará de zelar pela fiel execução deste Acordo.

5.1.4 – Por parte da **PCMG**, pelo (a) **Superintendente de Informações e Inteligência Policial da PCMG,** que se encarregará de zelar pela fiel execução deste Acordo.

5.1.5 – Por parte do **CBMMG**, pelo (a) **Chefe da Assessoria Técnica do SIDS (AT-SIDS), pertencente à EMBM-2**, que se encarregará de zelar pela fiel execução deste Acordo.

5.2. Cada um dos partícipes deverá indicar, formalmente, após a assinatura do presente Acordo, por meio de ofício dirigido ao Gabinete de Segurança e Inteligência do MPMG, os integrantes que funcionarão como Gestor e Fiscais pela instituição.

5.3. Aos Fiscais competirá acompanhar a execução e comunicar aos gestores eventuais irregularidades, e exercer em toda a sua plenitude a ação fiscalizadora de que trata a Lei Federal n.° 8.666/93 e suas alterações, e demais normas pertinentes.

5.4. Aos Gestores competirá coordenar, orientar, controlar, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, e exercer em toda a sua plenitude a gestão de que trata a Lei Federal n.° 8.666/93 e suas alterações, e demais normas pertinentes.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS

6.1 O presente acordo é celebrado a título gratuito, não implicando compromissos financeiros ou transferências de recursos entre os partícipes, motivo pelo qual não se consigna dotação orçamentária.

6.2 Os recursos financeiros necessários para operacionalizar o acesso do MPMG aos bancos de dados do REDS, nos termos do presente Acordo de Cooperação, caso existam, serão custeados pelo **MPMG.**

6.3 Qualquer atividade que venha a implicar na transferência de recursos financeiros, deverá ser formalizada em instrumento específico nos termos da lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PESSOAL

As ações e atividades realizadas em virtude do presente acordo não implicarão cessão de servidores, tampouco acarretarão alteração de seu vínculo funcional com o órgão ou instituição de origem, o qual deverá arcar com todos os encargos de natureza funcional, trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária dele decorrentes.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O presente Acordo de Cooperação Técnica possui prazo de vigência indeterminado, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO

O presente Acordo somente poderá ser alterado, modificado ou aditado mediante Termo Aditivo, observadas as normas, instrumentos legais e regulamentos vigentes, desde que mantido seu objeto e acordado entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O presente Acordo poderá ser rescindido, a qualquer tempo, de comum acordo entre as partes, ou mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Subcláusula Única: Em qualquer caso de rescisão, cada partícipe responderá pelas obrigações assumidas até a data do rompimento do acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Este Acordo será publicado por extrato, no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, como condição para sua eficácia e validade, nos termos do Art. 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93, e observada a Resolução nº 86, de 21 de março de 2012, do Conselho Nacional do Ministério Público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos do presente instrumento serão supridos de comum acordo entre os partícipes, podendo ser firmados, se necessário, termos aditivos que farão parte deste ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, DO FORO COMPETENTE E DA SOLUÇÃO DE DÚVIDAS

O foro competente para dirimir qualquer questão oriunda do presente acordo de cooperação técnica será o da comarca de Belo Horizonte/MG, nos termos da Lei nº. 8.666/1993, sendo que eventuais dúvidas decorrentes da execução deste Acordo serão dirimidas na via administrativa, por intermédio das autoridades encarregadas de sua execução.

ANEXOS AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

ANEXO I - PLANO DE TRABALHO

I– DA IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Constitui objeto do presente Acordo a mútua cooperação entre os partícipes, de forma a possibilitar ao MPMG o acesso aos dados constantes dos REDS – Registros de Eventos de Defesa Social, contidos no Sistema Integrado de Defesa Social – SIDS, visando à integração ou interoperabilidade de sistemas eletrônicos transacionais das Instituições e mantidas as respectivas políticas de segurança, o intercâmbio de tecnologia e inovação, conhecimentos e bases de dados, e o desenvolvimento conjunto de projetos e iniciativas que possibilitem a otimização dos recursos financeiros e humanos.

Para esta finalidade o **MPMG** contribuirá com a **CÂMARA DE COORDENAÇÃO DE POLITICAS DE SEGURANÇA PÚBLICA** (Decreto Estadual n.° 43778, DE 12/04/2004) no desenvolvimento de ferramentas que utilizem de Inteligência Artificial (IA), e que sejam capazes de auxiliar os membros das Instituições a melhorar a confecção e o tratamento de dados, de forma que as informações, mormente as contidas nos Registros de Defesa Social, possam melhor atender todo o sistema Judicial e de Defesa Social.

II – DOS OBJETIVOS:

Promover a integração e o compartilhamento de dados e informações de interesse da Segurança Pública;

Viabilizar o aumento da capacidade de produção de conhecimento em inteligência de segurança pública e combate à criminalidade;

Melhorar o processo de produção de conhecimento em atividades de inteligência, em proveito das ações desenvolvidas pelos órgãos **partícipes**;

Permitir a relação colaborativa entre os órgãos envolvidos para enfrentamento qualificado da criminalidade;

Permitir a integração entre os órgãos nas ações estratégicas e operacionais, em atividades de inteligência de segurança pública, e policiamento ostensivo geral.

Fomentar o desenvolvimento de tecnologias para tratamento e uso adequado de dados de segurança pública.

III – DAS METAS A SEREM ATINGIDAS

1. Acesso, pelos partícipes, aos dados constantes de sistemas internos;
2. Troca eletrônica de dados e informações entre os sistemas institucionais;
3. Intercâmbio de tecnologia e inovação;
4. Desenvolvimento conjunto de projetos e iniciativas na área de pesquisa e desenvolvimento de ferramentas tecnológicas.

IV – Operacionalização do ACT

A SEJUSP é o órgão responsável por viabilizar e disponibilizar o acesso do MPMG aos bancos de dados do REDS (Registros de Eventos de Defesa Social), nos termos deste ACT, sendo que qualquer ônus eventualmente gerado por tal operacionalização deverá ser contemplado em instrumento próprio e será suportado pelo MPMG.

V – DO ACESSO A BASE DE DADOS

Os partícipes adotarão medidas que assegurem o sigilo, a confidencialidade e a segurança dos dados, imagens, informações, sistemas ou recursos tecnológicos fornecidos em virtude deste ACT, bem como pela proteção de dados pessoais nos termos da LGPD em vigor.

Parágrafo primeiro: O acesso aos REDS contidos no SIDS será restrito aos membros do MPMG no desempenho de suas funções constitucionais de titular da ação penal pública e pública incondicionadas e de controle externo da atividade policial, sendo concedidos através do Gabinete de Segurança e Inteligência GSI, respeitando a normativa interna do MPMG.

Parágrafo segundo: O MPMG Informará à **PRODEMGE** qualquer caso de perda, furto ou vazamento de itens de acesso ao Sistema.

VI – DAS FASES DE EXECUÇÃO/ CONCLUSÃO DAS ETAPAS

Etapa	**Fase I**	**Fase II**	**Fase III**	**Fase IV**	**Período de Execução**	
					Início	**Término**
Elaboração conjunta, Assinatura e Publicação do ACT	x				Jan/2022	Fev/2022
Acesso aos dados constantes de sistemas internos e troca eletrônica de dados e informações		x			Publicação do **Acordo**	•
Iniciativas conjuntas para Pesquisa e Desenvolvimento de ferramentas tecnológicas.			x		Publicação do **Acordo**	•
Análise dos Resultados				x	Publicação do **Acordo**	•

6.1. Detalhamento das Fases de Execução / Etapas:

Especificação	**Etapa**	**Fase**	**Partícipes**	**Período de Execução**	
				Início	**Término**
Aprovação pela Câmara de Coordenação de Políticas de Segurança Pública	Elaboração conjunta, Assinatura e Publicação do ACT	I	SEJUSP / PMMG / CBMMG / PCMG	Jan/2022	Fev/2022
Assinatura do Acordo de Cooperação	Elaboração	I	TODOS	Fev/2022	Fev/2022

pelos partícipes e publicação da avença.	conjunta, Assinatura e Publicação do ACT				
Designação de integrantes do corpo efetivo dos órgãos partícipes para comporem a comissão prevista no item 3.1 do ACT a que se vincula o presente Plano de Trabalho.	Acesso aos dados constantes de sistemas internos e troca eletrônica de dados e informações	II	TODOS	Mar/2022	Abr/2022
Acesso, pelo MPMG, aos dados constantes de sistemas internos mediante disponibilização do banco de dados do REDS pela SEJUSP / PRODEMGE.	Acesso aos dados constantes de sistemas internos e troca eletrônica de dados e informações	II	MPMG / SEJUSP	Mai/2022	Mai/2022
Designação e participação de integrantes do corpo efetivo dos órgãos partícipes junto a grupos de trabalho estruturados no projeto do Programa Capacidades Analíticas do MPMG, contratado e custeado pelo MPMG junto ao Departamento de Ciência da Computação da UFMG, para pesquisa e desenvolvimento de inovação tecnológica para investigação e inteligência.	Iniciativas conjuntas para Pesquisa e Desenvolvimento de ferramentas tecnológicas.	III	SEJUSP / PMMG / CBMMG / PCMG	Abr/2022	Dez/2022
Apuração das etapas cumpridas e resultados obtidos.	Análise dos Resultados	IV	TODOS (Equipe prevista no item 3.2 do ACT)	Nov/2022	Dez/2022
Reunião conjunta para análise dos resultados obtidos no período e planejamento de novas fases / evoluções.	Análise dos Resultados	IV	TODOS	Dez/2022	Dez/2022

6.1.1. Ao final do ano de 2022, os partícipes se reunirão para avaliação dos resultados obtidos e construção de novo Plano de Trabalho.

6.1.2. Os grupos de trabalho do Programa Capacidades Analíticas do MPMG, a que se refere o item 5 do quadro acima (3.2), para os quais será franqueada a participação de integrantes designados pelos demais órgãos partícipes, são os abaixo elencados:

Grupo	**Objeto**	**Macro Atividades**
E01	Construção de modelos de	Ferramenta com funcionalidade de transcrição (degravação) de arquivos de áudio no idioma português do Brasil, com um foco em modelos que

	linguagem específicos para transcrição automática de áudios.	consigam transcrever áudios oriundos de cenários específicos.
E03	Análise preditiva através de aprendizado explicativo.	Solução para predição, antecipação ou identificação de desfechos de dois temas do interesse; Solução de auxílio no entendimento de fenômenos e processos complexos através do uso de conceitos de explicabilidade de predições. Com base nos locais de ocorrência de eventos, que podem ser, por exemplo, crimes, determinar onde as forças e/ou medidas de combate podem ser posicionadas. Prover explicações acerca das predições, de forma a permitir contramedidas de prevenção/ação.
E04	Reconhecimento de Pessoas e Detecção de Objetos em Imagens e Vídeos.	Desenvolver ferramentas robustas para reconhecimento de pessoas e detecção de objetos-chave em imagens e vídeos.
E05	Serviços de Geocodificação.	1) Prover serviços capazes de realizar a geocodificação de endereços dentro do estado de Minas Gerais, combinando fontes de endereçamento abertas e serviços comerciais; (2) Prover serviços capazes de identificar lugares associados a um nome fornecido, com base em um dicionário toponímico, construído a partir de múltiplas fontes de dados abertas; (3) Prover serviços de geração da descrição de lugares a partir de coordenadas geográficas fornecidas (geocodificação reversa); (4) Prover serviços de indicação de prováveis lugares associados a imagens fornecidas como entrada, por meio de técnicas de recuperação de imagens.
E07	Plataforma Inteligente para a Investigação	Disponibilizar uma plataforma completa, que permita aos Órgãos Governamentais construir e conduzir investigações utilizando inteligência computacional, incluindo análise de movimentações bancárias e vínculos financeiros.

VII – DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

O presente instrumento não acarreta ônus aos partícipes ou repasse de recursos entre eles, estando as atividades inseridas nas atribuições ordinárias de cada Instituição, motivo pelo qual não se consigna dotação orçamentária para sua execução.

VIII – DA PREVISÃO DE INÍCIO DO ACORDO

O Acordo vigorará por tempo indeterminado, contados a partir da sua assinatura, podendo ser denunciado pelos partícipes, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita ao outro, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, bem como ser rescindido no caso de descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas, sem prejuízo das atividades em andamento.

E, por estarem de acordo, firmam os partícipes o presente instrumento, perante as testemunhas abaixo, em duas vias de igual teor e forma, para que produza os efeitos legais.

Belo Horizonte, 15 de fevereiro de 2022.

Jarbas Soares Junior
Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Rogério Greco
Secretário de Justiça e Segurança Pública do Estado de Minas Gerais

Coronel PM Rodrigo Sousa Rodrigues
Comandante-Geral da Polícia
Militar do Estado de Minas Gerais

Joaquim Francisco Neto e Silva
Chefe da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais

Coronel BM Edgard Estevo da Silva
Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros
do Estado de Minas Gerais

Vanessa Fusco Nogueira Simões
Promotora de Justiça
Coordenadora do Gabinete de Segurança e Inteligência do MPMG
Interveniente

Testemunhas:

1) Joane Alvântara Bandeira Gonçalves. MAMP 4825-00
2) MASP 1320433-5